

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.204, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 314.000.000,00, para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 314.000.000,00 (trezentos e quatorze milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional  
 UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
<b>2218</b>	<b>Gestão de Riscos e de Desastres</b>										<b>264.000.000</b>
	<b>ATIVIDADES</b>										
<b>2218 22BO</b>	<b>Ações de Proteção e Defesa Civil</b>	<b>06 182</b>									<b>264.000.000</b>
2218 22BO 6500	Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	06 182		F	3-ODC	2	40	0	3000		264.000.000
				F	4-INV	2	40	0	3000		220.000.000
											44.000.000
<b>2221</b>	<b>Recursos Hídricos</b>										<b>50.000.000</b>
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
<b>2221 00TB</b>	<b>Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Infraestruturas de Oferta de Água para Segurança Hídrica</b>	<b>18 544</b>									<b>50.000.000</b>
2221 00TB 6501	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Infraestruturas de Oferta de Água para Segurança Hídrica - Nacional (Crédito extraordinário)	18 544		F	4-INV	2	40	0	3000		50.000.000
											50.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>											<b>314.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>											<b>314.000.000</b>

Brasília, 29 de Dezembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 314.000.000,00 (trezentos e quatorze milhões de reais ), em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A proposta é destinada ao atendimento de despesas com ações de resposta e recuperação de infraestrutura destruída por desastres, devido ao agravamento dos eventos climáticos em função dos efeitos do fenômeno El Niño, o qual vem acentuando a estiagem na Região Norte, altas temperaturas nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste, e agravamento das chuvas nas Regiões Sul e Sudeste, além do apoio à implantação, ampliação ou melhorias de infraestruturas de oferta de água para segurança hídrica, no norte do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Administração Direta, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 314.000.000,00 (trezentos e quatorze milhões de reais).

3. A urgência, relevância e imprevisibilidade deste crédito extraordinário são justificadas pelo agravamento dos eventos climáticos em função dos efeitos do fenômeno El Niño, o qual vem acentuando a estiagem na Região Norte, altas temperaturas nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste, e agravamento das chuvas nas Regiões Sul e Sudeste, fatores que requerem ação de resposta imediata de forma a atenuar a situação dessas populações, conforme apontado pela Nota Técnica nº 029/2023/CGG/DAG/SEDEC/MIDR, de 07 de dezembro de 2023, Nota Técnica nº 32/2023/CGG/DAG/SEDEC-MIDR, de 15 de dezembro de 2023, e Nota Técnica nº 4/2023/SNSH-MIDR, de 28 de dezembro de 2023, nas quais estão presentes as seguintes considerações relacionadas aos requisitos inerentes ao pedido de crédito extraordinário (urgência, relevância e imprevisibilidade):

a) Os requisitos de relevância e urgência são justificados pela necessidade de atendimento célere às populações afetadas pelos desastres naturais, que requerem ação de resposta imediata de forma a atenuar essa situação crítica. Ressalta-se a imprescindibilidade da garantia de condições mínimas de retomada da normalidade nas localidades impactadas, haja vista o registro de óbitos e desaparecidos, o elevado número de pessoas desalojadas e desabrigadas, com a declaração de calamidade pública por diversos Municípios, além de diversos impactos negativos, incluindo secas, inundações e eventos extremos de calor, os quais estão afetando a segurança hídrica do país, comprometendo o abastecimento de água à população; e

b) Já a imprevisibilidade, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas e de estiagem, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista a decretação de calamidade pública por parte dos Municípios afetados elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.

4. Ressalta-se que esse entendimento é confirmado pela Nota n. 00701/2023/CONJUR-

MIDR/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2023, a qual ratifica o Parecer nº 00414/2023/CONJUR-MIDR/CGU/AGU, de 15 de dezembro de 2023, cópia anexa, elaborado pela Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, no qual consta em seu parágrafo 19:

*"19. Logo, em relação ao conteúdo, conclui-se que: (i) a proposta possui fundamento nas normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de crédito extraordinário (arts. 62, § 1º, I, "d", e 167, V, § 3º da Constituição Federal, e arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964; e (ii) existem argumentos para caracterizar a relevância, urgência e imprevisibilidade que autorizam a edição de medida provisória de abertura de crédito extraordinário, argumentos esses cuja avaliação definitiva cabe, em todo caso, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional."*

5. Destaca-se, assim, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

6. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 52 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente a Recursos Livres da União.

7. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gustavo Jose de Guimaraes e Souza*

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 105, DE 29/12/2023.

Discriminação	Aplicação	R\$ 1,00	Origem dos Recursos
<b>Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional</b>	<b>314.000.000</b>		<b>0</b>
- Administração Direta	314.000.000		0
<b>Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente a Recursos Livres da União</b>	<b>0</b>	<b>314.000.000</b>	
<b>Total</b>	<b>314.000.000</b>		<b>314.000.000</b>

**DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**  
 (Art. 52, §6º, da Lei n.º 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	121.334.025.784
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários	4.461.000
Reabertos	
Abertos	4.461.000
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	28.079.961.452
Abertos	27.765.961.452
Em tramitação	0
Valor deste crédito	314.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.068.323.116
Abertos	1.068.323.116
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	42.789.897.786
Abertos	42.789.897.786
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
<b>(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)</b>	<b>49.391.382.430</b>

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.

Posição em 29/12/2023

MENSAGEM Nº 751

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.204, de 29 de dezembro de 2023, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 314.000.000,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 29 de dezembro de 2023.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1043/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Medida Provisória.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto medida provisória, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 314.000.000,00, para os fins que especifica.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 30/12/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4868738** e o código CRC **F12502DE** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.101984/2023-51

SUPER nº 4868738

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>